



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RESPOSTA DE RECURSO

Proponente: Huad Comunicação – Huad Augusto de Oliveira

Projeto: Bocaiúva, Uma Cidade Moldada pela Fé.

Prezado proponente,

Em resposta ao recurso apresentado a esta Comissão de seleção, esclarecemos que o julgamento foi feito com toda atenção e rigor, conforme Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022. Após reanalisar o mérito cultural do projeto “Projeto Bocaiúva, uma Cidade Moldada pela Fé”, notadamente quanto aos critérios elencados por V. Sa., esta Comissão constatou, mais uma vez, a relevância do projeto proposto. No entanto, devemos esclarecer que a avaliação do projeto de sua autoria foi feita paralelamente à avaliação dos demais projetos inscritos na categoria, que foi a de maior concorrência do Edital 01/2024 Audiovisual, tendo recebido projetos que apresentaram maior excelência e, portanto, na somatória total, obtiveram maior pontuação, ficando classificados nas 3 (três) vagas previstas, conforme item 14 do Edital Audiovisual 01/2024. Dessa forma, esta Comissão reafirma os resultados da análise feita e divulgados no dia 12/03/2024, em que o projeto “Projeto Bocaiúva, uma Cidade Moldada pela Fé” foi aprovado como suplente. Vale ressaltar que a Comissão de Seleção dedicou-se com afinco a fim de garantir uma avaliação criteriosa de cada projeto inscrito. Diante disso, INDEFERE o recurso apresentado.

Comissão de Seleção Lei Paulo Gustavo Bocaiúva

Edianne Maria de Souza, CPF: 018.890.086-13 – representante Secretaria Municipal de Cultura de Bocaiúva.

Gracielle Anselmo de Souza. CPF: 044.863.806-14 – representante da Secretaria Municipal de Cultura de Bocaiúva

Fabíola Versiani Lopes Lacerda – CPF: 038.373.826-13 – Fulô Comunicação e Cultura

Vanessa Rodrigues Araújo – CPF: 107.989.096-33 – Instituição Cinema Comentado Cineclubes



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PRAÇA DA ESTAÇÃO, S/N, PERNAMBUCO
38-32514438
cultura@bocaiuva.mg.gov.br

DECISÃO

Vistos, etc.

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento pela ausência de fundamentação que sustente o pleito do impugnante, ratificando em todo os seus termos o entendimento externado pela Comissão regularmente constituída nos autos do Chamamento Público, adotando-a como razão de decidir e como parte integrante desta decisão para todos os efeitos legais.

Bocaiuva/MG, 26 de março de 2024.

Leonardo A. A. Silva
Secretaria de Cultura e Turismo
Bocaiuva/MG
Boletim: 227/2021
Leonardo Aparecido Alves da Silva
Secretário Municipal de Cultura